


TozziniFreire.
ADVOGADOS

Boletim
Cybernews.

1ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo
da área de **Cybersecurity & Data Privacy**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 | Introdução

02 | Notícias Gerais

/STJ decide que empresas são responsáveis por dados vazados, mesmo em casos de ataques cibernéticos

/Condicionar a proteção de dados ao pagamento de serviços extras pode infringir a LGPD e o CDC

/Burger King é acusado de violar LGPD em campanha via PIX – modalidade pode virar assédio digital

03 | Legislação Brasileira

/Publicação da Agenda Regulatória da ANPD para 2025-2026 e a relevância do papel da ANPD na regulamentação da inteligência artificial

INTRODUÇÃO

Nesta primeira edição do Boletim Cybernews em 2025, comentamos a publicação da Agenda Regulatória da ANPD para 2025-2026 e a relevância do papel da ANPD na regulamentação da Inteligência Artificial.

Além disso, enquanto aguardamos a retomada dos julgamentos pelo Poder Judiciário neste novo ano, destacamos também as principais notícias sobre proteção de dados que permearam o final de 2024, como o julgado proferido pelo STJ em dezembro, no qual afirmou que as empresas são responsáveis pela proteção dos dados pessoais de seus clientes, mesmo diante de ataques cibernéticos. A decisão responsabilizou a Enel pelo vazamento de dados de uma consumidora após um ataque hacker, pois a empresa não adotou as medidas de segurança necessárias, conforme exige a LGPD.

Além disso, o Secretário Nacional do Consumidor, Wadih Damous, destacou que é abusivo condicionar a proteção de dados ao pagamento de serviços extras, o que configura violação tanto da LGPD quanto do CDC. Ele ressaltou que a proteção dos dados deve ser garantida sem custos adicionais para os consumidores, uma obrigação que recai sobre as empresas.

Por fim, o Burger King foi denunciado por violar a LGPD durante sua campanha “Pix de um centavo”. O Idec acusou a empresa de utilizar indevidamente dados pessoais de clientes, como CPF e e-mail, levantando sérias preocupações sobre práticas de assédio digital.



NOTÍCIAS GERAIS

STJ decide que empresas são responsáveis por dados vazados, mesmo em casos de ataques cibernéticos

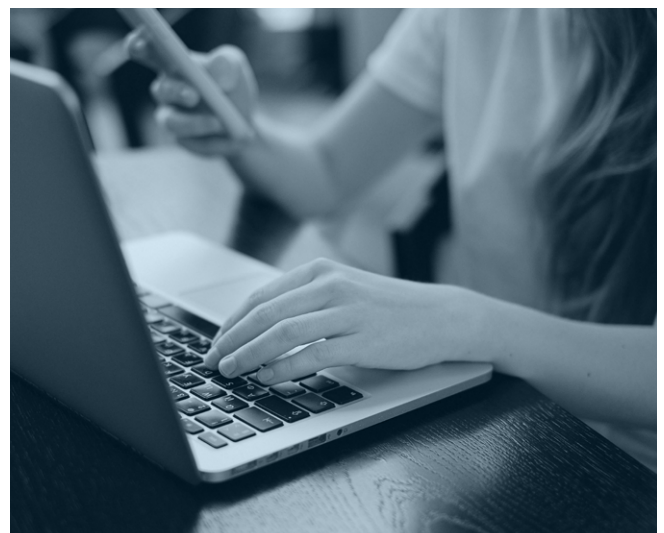
O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que as empresas têm o dever de proteger os dados pessoais de seus clientes, mesmo em situações de ataques cibernéticos. A decisão, tomada por unanimidade pela 3ª Turma do STJ, responsabilizou a Enel pelo vazamento de informações como nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone de uma consumidora após um ataque cibernético.

A Enel argumentou que o ataque cibernético configurava um ato de terceiros, o que, segundo o artigo 43, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a eximiria de responsabilidade. Contudo, o STJ entendeu que, como agente de tratamento de dados, a empresa tem a obrigação legal de adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações pessoais, conforme os requisitos previstos na LGPD.

No acórdão que foi objeto de análise pelo STJ, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) havia reconhecido a responsabilidade da Enel pelo vazamento, mas concluiu que os dados expostos não eram sensíveis e de fácil acesso, não configurando violação à dignidade da consumidora. Assim, afastou a obrigação de

indenizar, mas determinou que a empresa informasse com quais entidades os dados foram compartilhados e fornecesse uma declaração detalhada sobre a origem, registro e critérios desse compartilhamento, em cumprimento ao artigo 19, inciso II, da LGPD.

Por outro lado, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso no STJ, destacou que a Emenda Constitucional nº 115/2022 fortaleceu a proteção de dados no Brasil. Ele enfatizou que a Enel deveria ter implementado medidas de segurança eficazes, conforme as boas práticas e a governança exigidas pela LGPD, e que a falha nos sistemas da empresa foi evidenciada pelo ataque hacker.



Condicionar a proteção de dados ao pagamento de serviços extras pode infringir a LGPD e o CDC

A LGPD garante a proteção de dados pessoais dos consumidores, estabelecendo que as empresas e instituições têm a obrigação de adotar medidas para a proteção de tais dados, independentemente de qualquer pagamento adicional.

Esse é o posicionamento defendido pelo Secretário Nacional do Consumidor, Wadih Damous, que defende que a proteção de dados pessoais é um direito inegociável e deve ser garantida pelas empresas sem custo adicional, sendo consideradas abusivas quaisquer práticas em sentido contrário, violando a LGPD e o CDC.

Caso uma empresa disponibilize um serviço extra voltado para a proteção de dados, como monitoramento de vazamentos ou notificações de segurança, isso não deve ser interpretado como uma isenção da responsabilidade de proteger os dados que ela própria coleta e guarda. A cobrança por esse tipo de serviço pode ser vista como abusiva ou como uma tentativa de lucrar com um problema pelo qual a empresa já tem responsabilidade, o que contraria o princípio da boa-fé e da lealdade nas relações de consumo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ainda no entendimento de Wadih Damous, deve-se assegurar que as empresas tratem os dados de forma responsável e segura, estando as instituições fiscalizadoras atentas para agir contra tentativas de lucrar com a

insegurança criada por falhas na proteção de informações dos consumidores.

Tal comportamento pode ser interpretado de duas maneiras: **(i)** prática abusiva (CDC, art. 39) - A tentativa de lucrar com a insegurança gerada por falhas na proteção dos dados pode ser enquadrada como uma prática abusiva, pois coloca o consumidor em desvantagem excessiva; **(ii)** falha na segurança (LGPD, art. 46) - Se o vazamento ocorreu devido à negligência da empresa, ela é responsável por reparar os danos e adotar medidas para evitar novos incidentes, conforme a LGPD.



Burger King é acusado de violar LGPD em campanha via PIX – modalidade pode virar assédio digital

Foi apresentada pelo Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) uma denúncia contra o Burger King por conta da campanha “Pix de um centavo”, realizada em novembro/2024, por causa de acusações acerca da utilização dos dados pessoais de clientes sem o devido consentimento, violando não só a LGPD, mas também as normas do PIX, de modo que práticas como essas podem caracterizar uma espécie de assédio digital.

Foram apuradas 19 milhões de transações motivadas pela campanha, sendo afirmado pelo Idec que informações como CPF, e-mail e telefone foram utilizadas de maneira indevida.

A denúncia foi enviada à Senacon, ao Banco Central e à Secretaria de Direitos Digitais, em que são pleiteadas sanções contra o Burger King e a Transfeera (instituição financeira que operacionalizou os depósitos) por possíveis irregularidades no uso das informações coletadas e no uso do PIX.



LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Publicação da Agenda Regulatória da ANPD para 2025-2026 e a relevância do papel da ANPD na regulamentação da inteligência artificial

A Agenda Regulatória

Em 11 de dezembro, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou sua Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, estabelecendo um conjunto de **ações prioritárias a serem adotadas nos próximos dois anos**. Esse documento incorpora as contribuições da sociedade, feitas por meio de tomada de subsídios, permitindo um acompanhamento mais claro e previsível das atividades desempenhadas pela Autoridade.

A Agenda Regulatória abrange 16 tópicos, divididos em quatro fases estabelecidas de acordo com uma priorização estratégica das demandas mais urgentes. Entre os temas da Fase 1, que inclui itens pendentes da Agenda Regulatória 2023-2024, estão os direitos dos titulares, o tratamento de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, o tratamento de dados de alto risco e a inteligência artificial (IA).

A inclusão do tema de **IA entre os itens que precisam ser regulamentados prioritariamente** ressalta a relevância da atuação da ANPD em um contexto em que não só essa tecnologia assume um papel central nas discussões envolvendo proteção de dados, mas que a **autoridade está sendo designada para coordenar**, com outros atores, **o Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA (SIA)**, o qual é um órgão multidisciplinar voltado para a **supervisão da aplicação da futura legislação de IA**.



Papel da ANPD e aprovação do novo PL de IA

Essa designação da ANPD como autoridade que coordenará o SIA faz parte do texto do Projeto de Lei (PL) que visa regulamentar a IA no Brasil, o qual foi aprovado pelo Senado em 10 de dezembro.

- **Status do julgamento do PL:** o projeto agora segue para análise e votação na Câmara dos Deputados, onde poderá passar por novas alterações. O texto em discussão é um substitutivo, elaborado pelo relator da matéria no Senado, o senador Eduardo Gomes, com base no texto original do PL nº 2.338/2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, bem como nas diversas contribuições feitas por uma comissão de juristas especializada.
- **Objetivo e estrutura do PL:** visa estabelecer normas jurídicas para o desenvolvimento e uso da IA no Brasil, além de levantar importantes questões sobre direitos autorais, liberdade de expressão e o potencial impacto no mercado de trabalho. Além disso, ele mantém uma estrutura de regulamentação com base na classificação do risco dos sistemas de IA – algo que pode ser observado na lei aprovada na União Europeia (UE), o AI Act.

Temas abordados no PL de IA

Entre os temas abordados no PL de IA, destacam-se:

- **Proteção dos direitos dos trabalhadores:** proposta de diretrizes para minimizar os impactos negativos da IA no ambiente de trabalho; no entanto, a remoção de algumas normas protetivas presentes nas discussões iniciais do texto gera preocupações sobre demissões em massa e a participação dos trabalhadores nas avaliações de impactos algorítmicos.
- **Direitos dos criadores de conteúdo:** garantia de remuneração justa, o direito de oposição ao uso de obras protegidas, e a transparência sobre o uso desses conteúdos no desenvolvimento de sistemas de IA. Essas disposições são essenciais em um cenário onde a produção artística e criativa pode ser facilmente manipulada e utilizada por algoritmos sem compensação adequada.
- **Promoção da inovação e sustentabilidade:** o texto trouxe a previsão da criação de um ambiente regulatório experimental, comumente chamado de “sandbox”, que permitirá a pequenas e médias empresas testar novas tecnologias de IA, bem como de diretrizes visando a promoção de práticas sustentáveis e de eficiência energética em sistemas de IA.

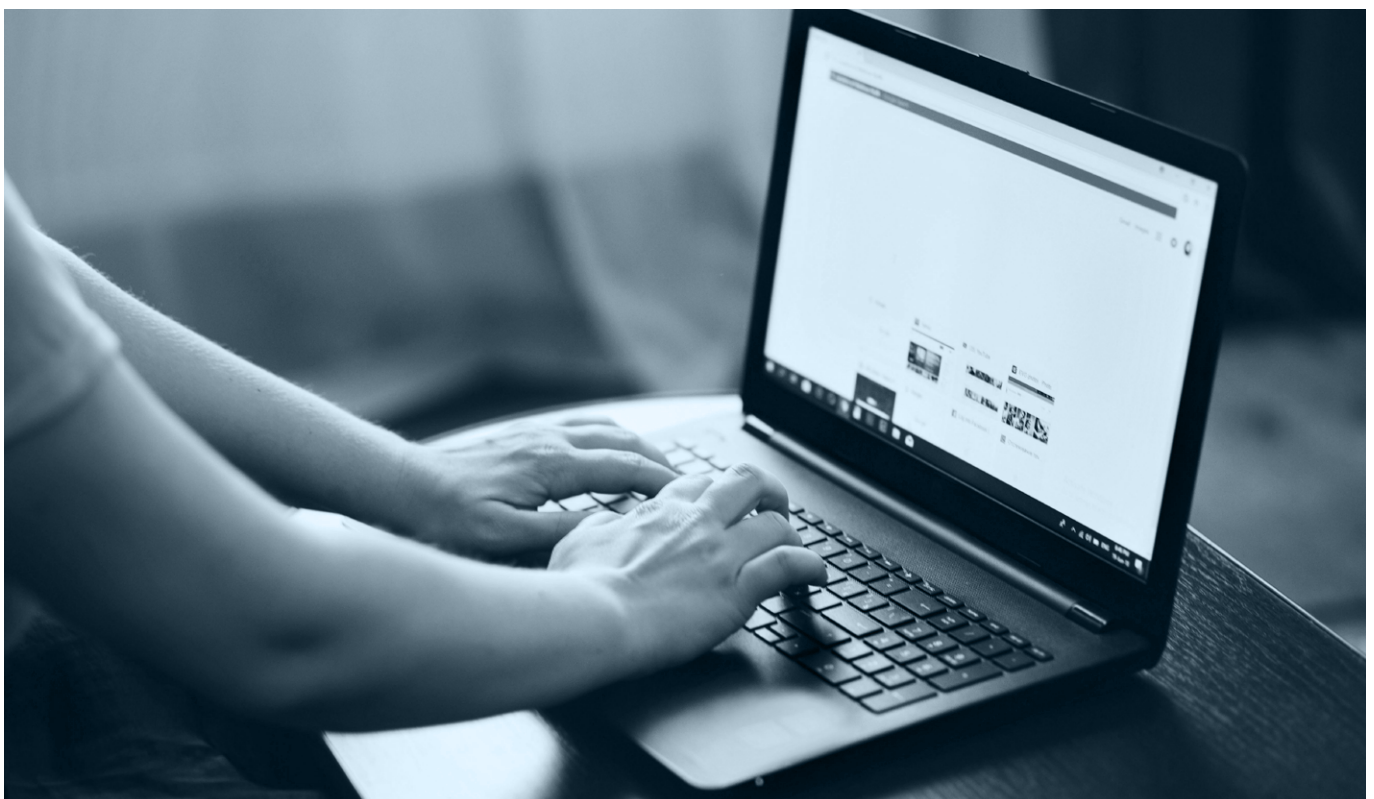
Contudo, o texto aprovado suscita preocupações na sociedade civil, especialmente em relação a possíveis retrocessos nas conquistas democráticas e na proteção de direitos fundamentais. A supressão de certos direitos pode afetar a liberdade de expressão e a integridade da informação, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre inovação tecnológica e a proteção dos direitos dos cidadãos. A discussão em torno do projeto destaca a importância de garantir que a regulamentação da IA não apenas fomente a inovação, mas também assegure a proteção dos direitos e interesses de todos os envolvidos.

Relevância do papel da ANPD nas discussões sobre IA

Nesse contexto, a ANPD deve manter seu compromisso de ser uma guardiã diligente da

proteção de dados pessoais, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados em um ambiente cada vez mais digital e interconectado.

Tanto a nova Agenda Regulatória da ANPD quanto a recente aprovação do Projeto de Lei sobre IA representam oportunidades valiosas para avançar na proteção de dados no Brasil. Quando integradas, essas iniciativas podem contribuir para a construção de um ambiente digital mais seguro, transparente e justo para todos os cidadãos. No entanto, o sucesso dessas agendas dependerá da capacidade da ANPD, do legislativo e dos demais atores envolvidos em trabalharem em conjunto, mantendo sempre um canal de diálogo aberto com a sociedade, garantindo que a proteção de dados e os direitos fundamentais sejam respeitados em um mundo cada vez mais digital e interconectado.





Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Patrícia Helena Marta Martins
- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Bruna Borghi Tomé
- 👤 Sofia Kilmar
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

- Beatriz Guthmann Spalding
- Bruna Valeri Tavora
- Carolina Vargas Pêgas Bonfante
- Igor Baden Powell
- Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
- Julia Parizotto Menzel
- Julie Lissa Kagawa
- Luiza Martins Antunes de Carvalho
- Maria Eugênia Geve de Moraes Lacerda
- Mariana Costa Alvarenga
- Miguel Lima Carneiro
- Steffani da Silva Nepomuceno